

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.538 DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste anti-HIV em mulheres grávidas nas redes de saúde pública e/ou privada como prevenção contra a disseminação da AIDS.

Autor: Deputado Lamartine Posella

Relator: Deputado Henrique Fontana

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.538, de 2001, do Deputado Lamartine Posella, obriga a realização do teste anti-HIV em grávidas, segundo critérios médicos, durante o pré-natal. No caso da existência da infecção, a unidade de saúde deve localizar a gestante e o médico responsável para adotar as providências clínicas e epidemiológicas para proteger o feto do risco de transmissão vertical. Será feito o teste rápido anti-HIV em mulheres que não o tiverem feito durante o pré-natal. Prevê, além da regulamentação pelo Poder Executivo, a revogação automática da lei quando do anúncio da erradicação da AIDS no Brasil.

A justificação cita estimativa de que existam cerca de 13 mil mulheres grávidas infectadas pelo HIV. Critica o descaso com que vem sendo tratada a questão da AIDS e saúde reprodutiva. O próprio Ministério da Saúde, segundo o Autor, reconhece não obter a cobertura necessária de diagnósticos em

gestantes. Assim, intenta estimular o uso oportuno do AZT para evitar a transmissão para o feto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto sob análise será encaminhado a seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre Autor com a qualidade do acompanhamento prestado no período pré-natal e com a realização de exames para detectar a AIDS é bastante justa. No entanto, como a própria justificação menciona, existem normas do Ministério da Saúde que já recomendam a realização de exames e o tratamento de gestantes portadoras do vírus.

A Lei Orgânica da Saúde define como competência comum à União, Estados, Distrito Federal e municípios “elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde”. Cumprindo esta determinação, o Ministério da Saúde elaborou a norma técnica que contempla o que estas duas iniciativas pretendem. Esta norma define de modo mais abrangente os inúmeros exames laboratoriais a serem realizados por ocasião do acompanhamento pré-natal, que não se resumem apenas àqueles para detectar AIDS.

As normas do pré-natal ainda orientam sobre o tratamento de patologias porventura identificadas, dentre as quais a sífilis, anemias, diabetes, incompatibilidades sanguíneas, além de preconizar a vacinação antitetânica e disciplinar o tratamento profilático da AIDS para os nascituros. Está prevista a realização do exame para AIDS no momento do parto para algumas pacientes.

Segundo nosso ponto de vista, são estes os instrumentos adequados para promover este disciplinamento. É evidente a agilidade com que se podem incorporar a Portarias as inovações derivadas do progresso científico, como, por exemplo, preconizar o uso de uma nova droga, alterar dosagens ou somar outros exames à rotina. Todos sabemos da morosidade com que se altera uma lei, justamente por seu caráter de permanência e de extemporaneidade.

Por outro lado, as normas emanadas do Executivo têm a propriedade de atualizar suas rotinas com maior presteza. Considero-as, assim, instrumentos ideais para preconizar a realização de exames ou tratamentos.

Apesar de reconhecer o mérito da iniciativa, que pretende contribuir para o melhor acompanhamento da gestante e para a proteção do nascituro, votamos pela rejeição do Projeto de Lei 5.538, de 2001, uma vez que suas disposições já foram atendidas, e de modo mais amplo, por instrumentos adequados na esfera do SUS.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Henrique Fontana
Relator